

# Vista interrompe julgamento do STF sobre lei que obriga bíblia em bibliotecas

29/03/2025

Um pedido de vista do ministro Flávio Dino interrompeu o julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de uma lei do Rio Grande do Norte que obriga a inclusão da bíblia no acervo de bibliotecas públicas estaduais.

O julgamento estava sendo promovido em sessão do Plenário Virtual com encerramento previsto para as 23h59 da próxima sexta-feira (4/4).

A Lei estadual 8.415/2003 determina a disponibilização de, no mínimo, dez exemplares da Bíblia Sagrada em cada biblioteca, sendo quatro cópias em braile.

A ação direta de inconstitucionalidade faz parte de um **pacote de cinco delas** ajuizada pelo então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, com a alegação de desrespeito ao princípio da laicidade do Estado.

As outras quatro já foram julgadas pelo STF. A corte considerou inconstitucionais leis dos estados de Mato Grosso (ADI 5.256), Amazonas (ADI 5.258) e Rondônia (ADI 5.257). No caso do Rio de Janeiro (ADI 5.248), o pedido foi julgado prejudicado.

Relator da ADI do RN, o ministro Nunes Marques propôs a mesma solução: reconhecer a inconstitucionalidade da lei estadual que obriga a inclusão da bíblia em bibliotecas do estado.

## Obrigaç o da b blia

Para ele, o acesso facilitado a determinado livro religioso em bibliotecas p blicas e sua compra com recursos p blicos caracterizam incentivo estatal injustific vel a valores religiosos espec ficos.

Esse cen rio fere o princ pio da laicidade estabelecido na Constitui o de 1988. N o h  problema em disponibilizar a b blia ou sua divulga o em espa os p blicos, segundo o ministro. A quest o   a obriga o normativa de manuten o no acervo p blico.

“Aos entes pol ticos da federa o n o cabe conceder, mediante atos legislativos, administrativos ou judiciais, tratamento privilegiado a determinada confiss o religiosa”, destacou o relator.

O ministro ainda defendeu que cabe ao poder p blico reconhecer todos os livros sagrados n o s o como obras de culto, mas tamb m enquanto objetos culturais.

“Mant -los todos ao dispor dos usu rios dos servi os da administra o p blica   presta o que concretiza as liberdades de express o, consci ncia, cren a e religi o e se coaduna com o esp rito plural da sociedade brasileira sobre o qual fundada a ordem democr tica de 1988.”

**Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Nunes Marques ADI 5.255**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-29/vista-interrompe-julgamento-do-stf-sobre-lei-que-obriga-biblia-em-bibliotecas/>

Fernando Fraz o/Ag ncia Brasil



*Obriga o de disponibilizar livro sagrado espec fico — a b blia crist  — fere laicidade do estado*